



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegny"
Lei Mun. 1.131/2011

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS

EDITAL Nº 02/2025

Dispõe sobre processo de escolha suplementar direta para os membros do Conselho Tutelar e Suplentes do município de São Domingos do Sul/RS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Sul/RS – COMDICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.281/2013, e Recomendação do Ministério Público através de Procedimento nº 00746.000.955/2024, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha suplementar direta para membros do Conselho Tutelar e Suplentes, em 19 de outubro de 2025.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 04 (quatro) conselheiros titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Domingos do Sul para exercício 2024/2028.

Art. 2º As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as Resoluções nº 170 de 10/12/2014 e nº 231 de 22/12/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como a lei municipal de criação nº 1.281/2013 do COMDICA e do Conselho Tutelar e lei municipal de alteração, nº 1.513/2019.

Parágrafo único - O Processo de escolha seguirá o cronograma de atividades contido no anexo I, sendo que caso haja a necessidade de alteração de alguma data, será comunicada com antecedência pela Comissão, conforme estabelece este Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

Art. 3º Todos os atos relativos à eleição de que trata o presente edital terão como meio de publicação oficial o Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - www.diariomunicipal.com.br/famurs e o site oficial do Município - www.saodomingosdosul.rs.gov.br

II. PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º O presente processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Sul/RS, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

- I - Compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II - Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III - Julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV - Publicar o resultado geral do processo de escolha; e,
- V - Proclamar os(as) eleitos(as).

Art. 5º Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, na data de **19 de outubro de 2025**, sendo que a posse dos conselheiros tutelares titulares eleitos ocorrerá em 03 de novembro de 2025.

III. DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único O presente processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Domingos do Sul/RS, visa preencher 04 (quatro) vagas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

existentes para o colegiado, assim como estabelecer a relação de suplentes. O mandato destes será correspondente ao período faltante para o término do quadriênio 2024/2028.

Art. 7º Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18, alínea b, parágrafo único, artigo 90, parágrafo 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 1.281/2013 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 9º Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de **dedicação exclusiva**, de 40 (quarenta) horas semanais, divididos em 20 (vinte) horas presenciais junto à sede do Conselho Tutelar e 20 (vinte) horas em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

Art. 10 O valor da remuneração do conselheiro tutelar será de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) limitado ao valor mínimo de 1 (um) salário mínimo nacional.

Art. 11 O candidato que, sendo membro do COMDICA e pleitear, candidatar-se a eleição do Conselho Tutelar deverá pedir seu afastamento até a data de encerramento das inscrições preliminares.

Art. 12 A legislação municipal dispõe sobre o local, dias e horários de funcionamento do Conselho Tutelar.

IV. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13 Por força do disposto no artigo 133 da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 e nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 1.281/2013 e suas alterações, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, através da apresentação das seguintes certidões:

a) JUSTIÇA COMUM (disponíveis no site www.tj.rs.jus.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

- 1- Certidão Judicial Criminal Negativa;
- 2- Certidão Judicial Cível negativa de 1º Grau;
- 3- Certidão Judicial de distribuição criminal de 2º Grau para efeitos de verificação de enquadramento na Lei Complementar 135/2010;
 - b) JUSTIÇA FEDERAL (disponível no site <http://www.trf4.jus.br>)
 - 1- Tipo 1. Fins Gerais 1º Grau (Cível e Criminal)
 - 2- Tipo 2. Fins Eleitorais – Lei da Ficha Limpa (Eleitoral 1º Grau e Eleitoral de 2º Grau).
- II - Documento de identificação com foto (carteira de identidade e CPF, ou CNH);
- III - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV - Residir no município, por no mínimo 01 (um) ano, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou declaração com 02 (duas) testemunhas, atestando a veracidade das informações;
- V - comprovação de, no mínimo, conclusão do Ensino Médio;
- VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, (Certidão fornecida pelo COMDICA, junto ao Centro Administrativo Municipal);
- VII - Certidão Negativa de débitos municipais;
- VIII - Estar em gozo de seus direitos políticos comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais, disponível no site www.tse.jus.br/eleitor/certidões.

Art. 14 O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da inscrição.

V. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, sejam cônjuges ou quaisquer pessoas que mantenham qualquer tipo de relação de união; ascendentes e descendentes; sogro ou sogra e genro ou nora; irmãos; cunhados, durante o cunhado; tio ou tia e sobrinho ou sobrinha; padrasto ou madrastra e enteado ou enteada; seja o parentesco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegny"
Lei Mun. 1.131/2011

natural, civil, ou por afinidade, inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo, conforme previsto no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 e artigo 15 da Resolução nº 170/2014 e art. 15 da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

Art. 16 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

VI.DAS INSCRIÇÕES

Art. 17 A participação no presente processo de escolha dos conselheiros tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa (Anexo II deste Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 18 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador constituído, mediante instrumento com firma reconhecida em cartório.

Art. 19 O período de inscrições é de 27/08/2025 a 10/09/2025 no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 17h junto à Recepção da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, Centro, São Domingos do Sul/RS

Art. 20 O candidato fará sua inscrição através de uma ficha de inscrição impressa (Anexo II deste Edital), ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele e a devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da apresentação da documentação exigida.

Art. 21 Toda a documentação exigida no Título IV deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

§1º Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

§2º As cópias dos documentos deverão ser entregues em uma via, após conferência com originais, por parte da Comissão Eleitoral, ou apresentadas cópias autenticadas em Cartório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

Art. 22 Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

VII. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 23 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha, formada por comissão de composição paritária com 02(dois) representantes do governo e 02(dois) da sociedade civil, conforme deliberação do COMDICA na resolução 01/2025.

Art. 24 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório, bem como coordenar a realização da avaliação psicológica;

II - analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no mural da Prefeitura, jornais locais e site da Internet a relação dos candidatos habilitados com número, nome, sobrenome e codinome;

III - receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV - notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

V - decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VI - elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos conselheiros tutelares;

VII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

VIII - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

IX - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

X - escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

XI - notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XI - divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XII - requerer à Justiça Eleitoral, no prazo por esta determinado, conforme o Anexo I da Resolução TRE-RS nº 405/2023, o empréstimo de urnas eletrônicas, a parametrização do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

XIII - providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado pela Comissão Especial Eleitoral, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;

XIV - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XV - solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

XVI - definir o número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

XVII - responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

XVIII - analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

XIX - expedir boletins de apurações relativas ao pleito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

XX - encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XXI - resolver os casos omissos.

Art. 25 O período de campanha para a escolha dos conselheiros terá início em 10/10/2024, com término em 17/10/2024.

Art. 26 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

VIII. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 27 O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo COMDICA (ANEXO I deste Edital).

Art. 28 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no mural da Prefeitura e site da Internet para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

I - Inscrições e entrega de documentos;

II - Relação de candidatos inscritos;

III - Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

IV - Realização da prova escrita e avaliação psicológica;

V - Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

VI - Dia e locais de votação;

VII - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

VIII - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e,

IX - Termo de Posse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

IX. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 29 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, entre 11 e 12 de setembro de 2025, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos em 15/09/2024.

Art. 30 A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

X. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art. 31 Qualquer candidato poderá recorrer do indeferimento da inscrição até o prazo de 18/09/2025.

Art. 32 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, no período de 22 a 23/09/2025, em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso.

Art. 33 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação e terão o prazo de 24 a 25 de setembro de 2025 para apresentar sua defesa.

Art. 34 A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

Art. 35 A Comissão Especial Eleitoral, juntamente com a plenária do COMDICA, terá até o dia 26/09/2025 para decidir sobre impugnações.

Art. 36 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação em 26/09/2025 da lista dos (as) candidatos (as) com inscrição deferida, para realização da prova escrita.

Art. 37 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

Art. 38 Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

XI. DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA DE LÍNGUA PORTUGUESA, CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E DE INFORMÁTICA

Art. 39 Os candidatos com inscrições homologadas, submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, com conteúdo de Língua Portuguesa, Conhecimentos Específicos e Informática, a ser aplicada no dia **29 de setembro de 2025**, segunda-feira, com início às 14 horas e término às 17 horas, em local a ser divulgado.

Art. 40 A prova escrita será composta por 40 questões de múltipla escolha, envolvendo a matéria relacionada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar (conhecimentos específicos), além de conhecimentos de Língua Portuguesa e de Informática, cujo grau de complexidade será proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

I - Cada questão conterá quatro opções de resposta e somente uma será considerada correta;

II - O conteúdo da prova escrita abrange 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 20 (vinte) questões de Conhecimentos Específicos, e 10 (dez) questões de Informática;

III - **O conteúdo da prova de Língua Portuguesa** será: compreensão e interpretação de textos de gêneros variados; reconhecimento de tipos textuais: narração, descrição, dissertação; domínio da ortografia oficial; emprego das letras; emprego da acentuação gráfica; emprego das classes de palavras: substantivos, adjetivos, verbos, conjunções, preposições, pronomes, advérbios; reconhecimento e emprego das estruturas morfosintáticas do texto; relações de regência entre termos; relações de concordância entre termos; e sinais de pontuação;

IV - **O conteúdo da prova de Conhecimentos Específicos** refere-se à área da Infância e Adolescência: Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e alterações posteriores;

V - **O conteúdo da prova de Informática** refere-se a: Conceitos básicos da tecnologia da informação; componentes de hardware e software de computadores e suas características; noções de sistema operacional Windows 10; edição de textos no Word 2013 e planilhas no Excel 2013; programa de navegação Google Chrome; sites de pesquisa na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

Internet; conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, pastas e programas; utilização de e-mail; vocabulários e atalhos;

VI - A todas as questões corretas serão atribuídos 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, totalizando a prova em 100 (cem) pontos;

VII - A nota final de cada candidato será apurada pelo somatório dos valores de cada questão correta, considerando-se classificado o candidato que alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos; eliminado o candidato que não alcançar 60% (sessenta por cento) de acertos e/ou obtiver nota zero em quaisquer uma das provas;

VIII - A prova escrita será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiveram as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão Especial Eleitoral;

IX - No dia da realização da Prova Escrita, as cópias desta estarão lacradas em envelopes, fiscalizados pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral.

X - As provas conterão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (um) e se destinará à identificação dos candidatos.

Art. 41 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de:

I - Documento oficial com foto (com no máximo dez anos de expedição);

II - Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 42 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido para seu início, munidos de documento oficial com foto conforme descrito no inciso I, do artigo 41, serão excluídos do certame.

Art. 43 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento oficial com foto de acordo com o inciso I, do artigo 41, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no mínimo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

Art. 44 No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

Art. 45 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos devem verificar se apresenta 40 (quarenta) questões e se a enumeração das questões está correta. O candidato deve ainda preencher os dados solicitados na capa da prova, exclusivamente no canhoto destacável, o qual será imediatamente recolhido pelos fiscais e lacrado em envelope específico.

Art. 46 Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

Art. 47 Será distribuído aos candidatos uma folha em branco para rascunho.

Art. 48 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se nota zero, às questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação com caneta.

Art. 49 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

Art. 50 Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvada a numeração da prova colocada antes do seu início.

Art. 51 O candidato que se retirar da sala onde estará sendo aplicada a prova não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

Art. 52 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

Art. 53 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

I - Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

II - Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

III - Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, smartphone, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, toucas, gorros ou fones de ouvido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegno”
Lei Mun. 1.131/2011

Art. 54 Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos II e III, do artigo 53 será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

Art. 55 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 56 No horário aprazado para o encerramento das provas, serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 57 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

XII. DA CORREÇÃO, DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL

Art. 58 A Comissão Especial Eleitoral procederá à correção das provas, publicando os resultados destas conforme calendário constante no ANEXO I.

Art. 59 A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

Art. 60 Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

Art. 61 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos, e eliminados os candidatos que não alcançarem 60% (sessenta por cento) de acertos e/ou obtiverem nota zero em quaisquer uma das provas.

Art. 62 O resultado preliminar das provas será publicado por meio de Edital nos murais da Prefeitura Municipal, e site oficial do Município na internet, conforme cronograma constante do Anexo I.

Art. 63 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso que deverá ser endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo estabelecido pelo Anexo I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

Art. 64 Mediante apresentação de recurso será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, podendo o candidato fazer anotações sobre a prova que não seja nesta.

Art. 65 A Comissão Especial Eleitoral julgará o recurso conforme cronograma constante do Anexo I.

Art. 66 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de classificados, sendo publicado novo Edital.

Art. 67 Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes de sua decisão, no mesmo dia do julgamento do recurso, para que estes possam interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 01 (um) dia útil da notificação.

Art. 68 O COMDICA terá que, no mesmo dia, em reunião extraordinária julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados, em ordem alfabética, bem como a pontuação obtida na prova escrita, para participarem da Avaliação Psicológica.

XIII. DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 69 A avaliação psicológica faz cumprir o que determina o §3º, do artigo 40 da Lei Municipal 1.281/2013, e tem por objetivo auxiliar na seleção de candidatos, mensurando, de forma padronizada, características e habilidades psicológicas do candidato à função de Conselheiro Tutelar.

Art. 70 Esta avaliação será efetuada através de emprego de conjunto de instrumentos e técnicas científicas, que favoreçam um prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação ao cargo proposto.

Art. 71 A avaliação psicológica será realizada no dia 02/10/2025, com horário e local a serem definidos em edital de convocação.

Art. 72 O candidato que não comparecer na data e horário estabelecidos será automaticamente eliminado do Processo.

Art. 73 A Avaliação Psicológica será realizada por profissional de Psicologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

Art. 74 Na avaliação Psicológica o candidato poderá ser considerado **apto** ou **inapto** para o exercício do cargo, nas seguintes condições:

I – **Apto:** o candidato apresentou perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

II – **Inapto:** O candidato não apresentou perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

Art. 75 A lista dos candidatos aptos na Avaliação Psicológica será divulgada por meio de Edital nos murais da Prefeitura Municipal, e *site* oficial do Município no dia 06/10/2025.

Art. 76 O candidato considerado inapto na Avaliação Psicológica, que desejar interpor recurso contra o resultado, deverá apresentar/protocolar recurso contra o resultado na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul

Art. 77 Os recursos contra o resultado da Avaliação Psicológica deverão ser protocolados por escrito para a Comissão Especial Eleitoral, contendo o nome do candidato, justificativa e conclusão devidamente fundamentada, até o dia 08/10/2025, às 17h.

Art. 78 O recurso interposto será julgado por profissional de Psicologia, que deverá apresentar parecer fundamentado por escrito. Esse profissional não poderá ser integrante de equipe responsável pela aplicação e correção da Avaliação Psicológica, nem da Comissão Especial Eleitoral do município, e poderá ter acesso à bateria de testes aplicados.

Art. 79 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste edital não serão avaliados.

Art. 80 Em nenhuma hipótese será admitida a remoção de testes do local de arquivamento, devendo o candidato ou o profissional de Psicologia contratado fazer sua análise na presença de outro profissional de Psicologia indicado pela Comissão Especial Eleitoral, salvo determinação judicial.

Art. 81 Não haverá qualquer outro recurso e/ou pedido de reconsideração da decisão que julgou o recurso contra o resultado da Avaliação Psicológica.

Art. 82 Os candidatos poderão tomar conhecimento da decisão do recurso em local a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral. O resultado em local a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral. O resultado não será publicado para preservar a privacidade dos candidatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegny"
Lei Mun. 1.131/2011

XIV. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

Art. 83 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 84 Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

Art. 85 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, etc.

Art. 86 Os candidatos poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura, observando o período de campanha de 10/10/2025 a 17/10/2025.

Art. 87 A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 88 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 89 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer à função de conselheiro tutelar.

Art. 90 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 91 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

Art. 92 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

Art. 93 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes.

Art. 94 Não será permitido propaganda que implique:

I - perturbação à ordem;

II - danos ao patrimônio público ou particular;

III - aliciamento de eleitores por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de quaisquer valor ou favores, em troca de apoio a candidaturas;

IV - criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

Art. 95 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito em local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 96 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

XV. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 97 O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso Município realizar-se-á no dia 19 de outubro de 2025, das 08h às 17h.

Art. 98 A votação deverá ocorrer em urnas de lona cedidas pela Justiça Eleitoral, deverão ser confeccionadas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 99 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

Art. 100 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 101 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

Art. 102 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 103 O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 104 Na votação manual, votos que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do eleitor serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

Art. 105 Será também considerado inválido o voto:

I - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral e Presidente do COMDICA;

II - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

III - que tiver o sigilo violado.

Art. 106 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 04 (quatro) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 107 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

XVI. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 108 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

Art. 109 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

Art. 110 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

XVII. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 111 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no mural da Prefeitura e site da internet, o nome dos 04 (quatro) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e dos suplentes, em ordem decrescente de votação.

XVIII. DA POSSE

Art. 112 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo presidente do COMDICA, no dia 03 de novembro de 2025.

Art. 113 Além dos 04 (quatro) candidatos mais votados, também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul/RS, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegny"
Lei Mun. 1.131/2011

Art. 115 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.281 de 2013 e suas alterações.

Art. 116 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 117 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração.

Art. 118 Cada candidato poderá credenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

Art. 119 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art. 120 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA.

Publique-se. Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Câmara Municipal de Vereadores.

São Domingos do Sul/RS, 27 de agosto de 2025.

Angela Guerra

Presidente do COMDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2025 DO COMDICA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital 02/2025	27/08/2025
Inscrições de candidatos	27/08/2025 a 10/09/2025
Análise dos Requerimentos de inscrições	11 a 12/09/2025
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	15/09/2025
Prazo para recursos das inscrições indeferidas	16 a 18/09/2025
Análise dos recursos quanto às inscrições indeferidas, pela Comissão Especial Eleitoral	19 a 22/09/2025
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida	22/09/2025
Prazo para impugnações	22 a 23/09/2025
Prazo para apresentação de defesa acerca das impugnações	24 a 25/09/2025
Julgamento dos recursos quanto às impugnações, pelo COMDICA	26/09/2025
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, para realização da prova escrita	26/09/2025
Realização da prova escrita	29/09/2025
Divulgação do gabarito preliminar	29/09/2025
Prazo para apresentação de recursos quanto ao gabarito preliminar	30/09/2025
Divulgação do gabarito definitivo da prova escrita, lista definitiva de aprovados e convocação para avaliação psicológica	01/10/2025
Realização da avaliação psicológica	02/10/2025
Divulgação do resultado da avaliação psicológica	06/10/2025
Prazo para apresentação de recursos contra resultado da avaliação psicológica	06 a 08/10/2025
Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado da avaliação psicológica e publicação da lista definitiva dos candidatos	09/10/2025
Período da campanha eleitoral	10 a 17/10/2025
Dia da votação	19/10/2025
Divulgação do resultado da votação	20/10/2025
Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha	21 a 23/10/2025
Julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha	24/10/2025
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha	24/10/2025
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha	27 a 29/10/2025
Publicação do resultado do julgamento dos recursos	30/10/2025
Proclamação do resultado final do processo de escolha	30/10/2025
Posse e diplomação dos eleitos	03/11/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR 2024

INSCRIÇÃO
Nº:

Nome Completo: _____

Sexo: ()F ()M Data de Nascimento: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expeditor: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Nome da mãe: _____

Nome do pai: _____

Escolaridade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____

Endereço completo: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

*Anexar todos os documentos relacionados no Título IV – do Edital 02/2025.

Solicito a inscrição para participar do processo de escolha suplementar direta para membro do Conselho Tutelar e Suplentes e declaro, ainda, para efeitos legais, estar ciente dos termos e condições estabelecidas no Edital 02/2025 para escolha suplementar direta para os membros do Conselho Tutelar e Suplentes do município de São Domingos do Sul/RS, bem como da legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)

À Comissão Especial Eleitoral
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA
São Domingos do Sul/RS